

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2131/2020

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Manguairinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 20.074,70 (vinte mil, setenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Manguairinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.809,44 (dez mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.345,67 (oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4.º Fica instituído ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Poder Executivo de Manguairinha, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

§ 1.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

§ 2.º Caso o agente político deixe de exercer o mandato ou cargo político, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses em que efetivamente exerceu no ano.

§ 3.º Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores do Poder Executivo de Manguairinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Art. 4.º A partir do segundo ano da legislatura subsequente, fica assegurada a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios fixados por esta lei, desde que respeitado o previsto no Art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal e o que dispõe a Lei Municipal 1.771/2013.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Manguairinha.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito do Município de Manguairinha

Cod326691